

**RESOLVE:**

Art. 1º Em âmbito processual, judicial ou administrativo, a comunicação entre a Secretaria da Central de Precatórios e as demais unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas se dará exclusivamente mediante peticionamento direto nos autos, em substituição ao sistema de Malote Digital.

Parágrafo Único. A partir da publicação desta Portaria, as comunicações processuais, incluindo as decisões-ofício requisitórios, cancelamentos e arquivamentos de precatórios, serão realizadas diretamente nos autos originários dos respectivos processos.

Art. 2º Incidentes processuais, como o falecimento de credores, questões relacionadas à sucessão ou definição de inventariantes, deverão ser informados por meio de peticionamento direto, tanto nos autos originários como no processo de precatório, conforme o caso.

Art. 3º Ficam excluídas da aplicação desta Portaria as informações de competência exclusiva do Núcleo de Expedição de Precatórios (NUEP), que deverão continuar a ser tratadas conforme as normas e procedimentos específicos daquele setor.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá promover as alterações necessárias nos sistemas e processos para garantir a adequação e a implementação das disposições desta Portaria, assegurando o correto funcionamento do peticionamento direto nos autos originários.

Parágrafo único. A SETIC deverá viabilizar o acesso de servidores autorizados, informados via processo SEI pela Secretaria da Central de Precatórios, nos sistemas SAJ (1º e 2º graus) e Projudi (Capital e Interior) com perfil autuador.

Art. 5º A comunicação das informações processuais, especialmente aquelas que envolvam dados pessoais sensíveis ou que estejam sob sigilo de justiça, deverá ser realizada com observância rigorosa da confidencialidade, conforme as disposições da Portaria PTJ nº 629, de 10 de março de 2020, que trata do sigilo de justiça e do sigilo das informações sobre precatórios.

Parágrafo único. O peticionamento das informações previstas no caput deste artigo deve ser realizado por usuário devidamente autorizado, garantindo o acesso restrito às partes envolvidas, observando o disposto em normativas de segurança da informação.

Art. 6º Ficam os servidores da Secretaria da Central de Precatórios e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação orientados a adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria, garantindo a eficácia e segurança na tramitação dos processos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente no que tange à utilização do malote digital para o envio das comunicações processuais no âmbito da Secretaria da Central de Precatórios.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 511, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023, que estabelece a remuneração devida aos servidores designados para integrar comissões, comitês, subcomitês e grupos de trabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PTJ nº 71, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo administrativo SEI nº 2025/000000142-00,

RESOLVE:

Art. 1º **REESTABELECE** a **Comissão do Grupo de Pesquisas Judiciárias**, instituída pela Portaria nº 1119, de 20.03.2023, instituída pela Portaria PTJ nº 139, de 12.01.2023, com a seguinte composição:

I - Dr. Julião Lemos Sobral Júnior, Coordenador;

II - Daniele Costa Porfírio de Souza;

III - José Edson Ferreira Nunes Júnior, servidor formado em Estatística;

IV - Lúcia Helena Nobre Klem, servidora formada em Tecnologia da Informação;

V - Mário César de Souza Fernandes, servidor formado em Direito, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;

VI - Gizelly Caroline França Guimarães, servidora formada em Ciências Humanas com experiência em pesquisa empírica, para secretariar os trabalhos;

VII - Fábio Tavares Amorim.



Art. 2º ATRIBUIR à secretária o pagamento de gratificação no valor de 15% (quinze por cento) e aos demais membros 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo PJ-DAS III, nos termos do art. 2º da Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023, a contar de 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O pagamento aos servidores fica vinculado ao aferimento da frequência, através do ponto eletrônico, após às 14h e até às 16h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 512, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece procedimentos e normas para o controle da aquisição de combustível destinado ao abastecimento dos veículos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o dever de estimular o uso eficiente de combustível, buscando, sempre, a sua redução, conforme prevê o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 57 de 18 de dezembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Amazonas, a qual dispõe sobre práticas e medidas voltadas à sustentabilidade no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO a meta estabelecida no Plano de Logística Sustentável – PLS do TJAM 2021-2026, instituído por meio da Portaria nº 957, de 22 de março de 2024, da Presidência deste Tribunal, no sentido de reduzir em 34% (trinta e quatro por cento) o gasto com combustível até 2026 em relação ao ano de 2019;

CONSIDERANDO a contratação de serviço de locação de 27 (vinte e sete) veículos automotores de propulsão híbrida (elétrica e combustão), para atender as demandas de deslocamentos e viagens realizadas pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e demais Desembargadores, na realização das atividades institucionais do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme SEI nº 2023/000023152-00

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas e procedimentos para o controle e a operacionalização do abastecimento de combustíveis da frota de veículos deste Poder, atualmente disciplinadas pela Instrução Normativa nº 01, de 06 de fevereiro de 2012 – DVEXPED-TJ/AM, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a maior eficiência resultante do monitoramento e da racionalização diária dos gastos com aquisição de combustível no âmbito desta Corte, medidas estas que promoverão maior reflexão ambiental quanto ao consumo e à gestão dos recursos naturais pelo Poder Judiciário, em atendimento às recomendações contidas na Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo TJAM nº 2025/000008451-00;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os seguintes limites diários de aquisição de combustível para abastecimento de veículos utilizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas:

I – veículos de representação (Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria) e veículos de transporte institucional (Gabinetes de Desembargadores): cota limite diária de 15 (quinze) litros;

II – veículos de serviços da Assistência Militar e do Cerimonial: cota limite diária de 15 (quinze) litros;

III – demais veículos de serviços: cota limite diária de 10 (dez) litros.

§1º Os veículos com motor a diesel serão abastecidos de acordo com a necessidade, ficando excluídos das limitações estabelecidas neste artigo.

§2º Os saldos remanescentes de um dia não serão acrescidos à cota do dia seguinte, devendo o consumo diário ser proporcional à quilometragem efetivamente rodada e informada no momento do abastecimento.

§3º As cotas diárias mencionadas neste artigo poderão ser ultrapassadas em casos excepcionais de urgência e de interesse do Tribunal, desde que previamente justificados e autorizados pela Presidência.

Art. 2º - A aquisição de combustível ocorrerá, exclusivamente, através de cartão eletrônico, o qual terá senha individual e intransferível e será fornecido ao motorista indicado pelo superior hierárquico do setor solicitante.